

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 20 de abril de 2021.

Ofício Gab. n.º: 357/2021

Ref.: Resposta do Requerimento 23/2021 – Wellington Aparecido da Cunha

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Atendendo Indicações encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, agradecendo a proposta apresentada, apresento abaixo informações acerca da contratação de cardiologista:

01 - Qual a forma de contratação e o prazo?

A forma de contratação foi por dispensa de licitação para uma contratação emergencial de serviços médicos de especialidades, em virtude de que a contratação anterior findou-se em 16/12/2020. Com isso, em Janeiro de 2021 o Município se encontrou numa situação de emergência pela falta de tais serviços. O contrato inicial teve vigência até 21/04/2021.

02 - Por qual valor foi contratado?

O contrato acima citado trata de diversas especialidades, não só o Cardiologista. O valor mensal do contrato é de R\$ 73.800,00.

03 - Qual a carga horária?

Os serviços de cardiologista foram contratados para 08 horas semanais.

04 - Em qual local será a prestação dos serviços?

Serviços prestados na UBS II Dr. Marcelo Pinheiro, como também pacientes referenciados da ESF Maria Claudete da Costa.

05 - Fornecer cópia digitalizada do Processo.

Segue em anexo a cópia do processo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Wellington Aparecido da Cunha

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMARA DE VEREADORES DE JOANÓPOLIS
PROTOCOLO 113/2021
DATA 26.04.2021
15:26
ASSINATURA

MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 81/2021
81/1/2021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário GABRIELLE.MOR

DATA: 14/01/2021 11:08	DOCUMENTO: 34665	ENTREGA PARA O LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
---------------------------	---------------------	---	--

ASSUNTO:
SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:

SOLICITA CONFORME O OFÍCIO Nº 017/2021 PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA DE MÉDICA D ESPECIALIDADES

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		CNPJ/CPF: --	CELULAR:
R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL: secretariasaudef@joanopolis.sp.gov.br	TELEFONE: 48889200
FAX:			

ENDEREÇO:

RUA SÃO LOURENÇO 303
CENTRO

JOANÓPOLIS

UF: SP

C.E.P.: --

SISTEMA 4R



0000812021

ASSINATURA DO REQUERENTE



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretária Municipal de Saúde

81/2021
03
03
P

Joanópolis, 14 de Janeiro de 2021.

Ofício nº: 017/2021

Referente: Empresa Médica de Especialidade

Prezado Senhor

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar abertura de processo para a contratação emergencial da empresa de médica de especialidades, conforme termo de referencia em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Maria de F. Vasconcelos Quirino

Maria de Fatima Vasconcelos Quirino

Secretária Municipal de Saúde

A/C: Srº Rodrigo Biagioni Furquim
DD. Secretário Municipal de Administração e Finanças.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Saúde

04
8

TERMO DE REFERÊNCIA

~~Ref.: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços médicos, conforme descrito neste Termo de Referência.~~

I – ÁREA SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

II – JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação emergencial de serviços médicos, considerando a necessidade premente de atendimento aos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde, haja vista a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório para formalização dos contratos.

A saúde é um direito de todos e dever do estado na sua promoção, e, nesse início de gestão não se encontrou contratos firmados junto a profissionais da área da saúde para atendimento da população.

Ademais estamos atravessando momento crítico na rede de saúde, tanto pública como privada, vez a situação provocada pela pandemia do coronavírus.

Sendo assim, o município editou o Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal, registrado sob o nº 2.851 de 04 de janeiro de 2021, o qual ampara o referido procedimento de contratação dos serviços aqui especificados.

Neste contexto, não se pode olvidar a formalização imediata de tais contratos para continuidade e excelência na prestação do serviço público de saúde.

2.2 Tal contratação encontra amparo na Lei Federal 8.666-93, artigo 24 inciso IV, bem como nos Decretos Municipais 2850 de 04/01/2021 e 2851 de 04/01/2021

III – DO OBJETO E QUANTIDADE:

3.1 Segue conforme a tabela abaixo a demanda dos serviços com estimativa de carga horária e número de profissionais:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Saúde

05
8

ITEM	DESCRIPTIVO	HORAS/SEMANA
01	Ginecologia	16 horas
02	Clínica Médica	16 horas
03	Psiquiatria	08 horas
04	Ortopedia	08 horas
05	Psicologia	40 horas
06	Fisioterapia	50 horas
07	Neurologia	08 horas
08	Fonoaudiologia	20 horas
09	Cardiologia	08 horas
10	Técnico de Enfermagem	120 horas
11	Enfermeiro Padrão	80 horas
12	Pediatria	40 horas
13	Auxiliar Administrativo	160 horas
14	Diretor Técnico da UBS e EFS	40 horas

IV – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

4.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente na Unidade de Saúde a ser indicado pela Secretaria requisitante, dentro do âmbito do município de Joanópolis/SP.

4.2 A contratada deverá obedecer às normas e protocolos da unidade de saúde em que estiver prestando os serviços.

4.3 Os serviços serão prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por igual período a critério da administração municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Saúde

06
8

4.4

Os serviços serão iniciados imediatamente, no dia útil seguinte após assinatura do contrato celebrado entre as partes.

~~4.5 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seu(s) colaborador(es), diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo~~

4.6 O prazo de pagamento será de até 25 (vinte e cinco) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Saúde.

4.7 A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número do contrato ou o número da nota de empenho.

4.7 Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

~~4.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação,~~ qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Joanópolis, 14 de janeiro de 2021

Maria de F. Vasconcelos Quirino

Maria de Fátima Vasconcelos Quirino
Secretaria Municipal de Saúde



G4 GESTÃO EM SAÚDE MÉDICA LTDA

AO

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

AT. Licitação e Compras

CONFORME VOSSA SOLICITAÇÃO, SEGUE ORÇAMENTO PRÉVIO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS:

- Direção Técnica para UBS e ESF para 40 horas semanais;
- Ginecologista para 16 horas semanais;
- Clínica Médica para 16 horas semanais;
- Psiquiatria para 8 horas semanais;
- Ortopedia para 8 horas semanais;
- Pediatria para 40 horas semanais;
- Neurologia para 8 horas semanais;
- Cardiologia para 8 horas semanais;
- Psicologia para 40 horas semanais;
- Fisioterapia 50 horas semanais;
- Fonoaudiologia para 20 horas semanais;
- Enfermeiro para 80 horas semanais;
- Técnico de enfermagem para 120 horas semanais;
- Auxiliar Administrativo para 160 horas semanais;

TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais)

PERMANECEREMOS A DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE

ISABELA FRAGA ROSA – 11 9 9590.9511

11 9 9590.9511

CNPJ: 20.420.424/0001-12

Ao

Município de JOANÓPOLIS

At. Licitações

SEGUE ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONFORME SOLICITAÇÃO:

1. Ginecologista.....(16 horas semanais);
2. Clínico.....(16 horas semanais);
3. Pediatra.....(40 horas semanais);
4. Psiquiatra.....(8 horas semanais);
5. Ortopedista.....(8 horas semanais);
6. Psicólogo.....(40 horas semanais);
7. Fisioterapeuta.....(50 horas semanais);
8. Neurologista.....(8 horas semanais);
9. Fonoaudiólogo.....(20 horas semanais);
10. ~~Cardiologista.....(8 horas semanais);~~
11. Técnico de Enfermagem.....(120 horas semanais);
12. Enfermeiro.....(80 horas semanais);
13. Auxiliar Administrativo.....(160 horas semanais);
14. Direção Técnica UBS e ESF.....(40 horas semanais);

Valor mensal dos serviços.....RS 80.000,00 (oitenta mil reais)

permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos no (11) 9 7217.0165

São José dos Campos, 20 de Janeiro de 2021

SIRLEI CONÇALVES

Dpto. Comercial

INSTITUTO MED LIFE – GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ.07.168.874/0001-00

Av. General Ataliba Leonel, 93 – Conj. 78 – Santana
São Paulo – SP – CEP 02033-000

À

Prefeitura Municipal de JOANÓPOLIS

At. Secretaria de Saúde

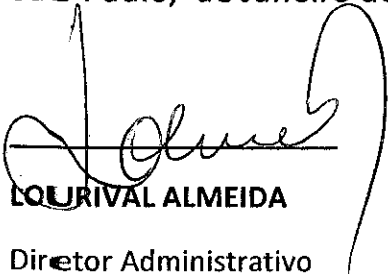
Segue proposta dos serviços médicos e pessoal de apoio, conforme vossa solicitação:

PROPOSTA

Item	Descrição	Horas Semanais
01	Ginecologista	16h
02	Clínica Médica	16h
03	Psiquiatria	08h
04	Ortopedia	08h
05	Psicologia	40h
06	Fisioterapia	50h
07	Neurologia	08h
08	Fonoaudiologia	20h
09	Cardiologia	08h
10	Tec. de Enfermagem	120h
11	Enfermeiro	80h
12	Pediatria	40h
13	Auxiliar Administrativo	160h
14	Diretor Técnico da UBS e EFS	40h

TOTAL MENSAL	82.500,00
--------------	-----------

São Paulo, de Janeiro de 2021


LOURIVAL ALMEIDA
Diretor Administrativo



MedGroup Busch Serviços Médicos LTDA.

CNPJ 12505164/0001-50

Rua Americana, 580 - Jd. Imperial

Valinhos-SP CEP 13276-485

10
8

Proposta De Prestação de Serviços Médicos para Joanópolis- SP

Ginecologia.....	16 Horas Semanais	/
Direção Técnica UBS e ESF.....	40 Horas Semanais	/
Clínica Médica.....	16 Horas Semanais	/
Psiquiatria.....	08 Horas Semanais	/
Ortopedia.....	08 Horas Semanais	/
Pediatria.....	40 Horas Semanais	/
Neurologia.....	08 Horas Semanais	/
Cardiologia.....	08 Horas Semanais	/
Psicologia.....	40 Horas Semanais	/
Fisioterapia.....	50 Horas Semanais	/
Auxiliar Administrativo.....	160 Horas Semanais	/
Fonoaudiologia.....	20 Horas Semanais	/
Técnico de Enfermagem.....	120 Horas Semanais	/
Enfermeiro Padrão.....	80 Horas Semanais	/

Total Mensal R\$ 73.800,00


MedGroup Busch Serviços Médicos LTDA.

Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto

Médico / Responsável Técnico



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

11
C

ADM. 2021/2024

Joanópolis, 20 de Janeiro de 2021

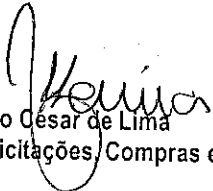
Processo nº 27/2021

Ilmo Sr.
Contador
Nesta:

ASSUNTO: Licitação – Disponibilidade de verbas.

1. A fim de instruir processo de contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93, solicito a fineza de informar a disponibilidade orçamentária para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde.

Atenciosamente,


Júlio César de Lima

Chefe do Setor de Licitações, Compras e Patrimônio



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

123
X

ADM. 2021/2024

Joanópolis, 20 de Janeiro de 2021

Processo nº 27/2021

Ilmo Sr.
Chefe de Licitações, Compras e Patrimônio
Nesta:

ASSUNTO: Informação de verba(s):

02.10.02.10.301.0019.2040 3390-39 Ficha 150 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)

Sem mais,

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC - SP Nº 163.536



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021, SOB
A FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980 - 000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660-2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388-40, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXX - SP, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), XXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, SP, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato Administrativo nº xxx/2021, oriundo de procedimento na modalidade **DISPENSA** nº xxx/2021, referente ao PROCESSO nº xxx/2021 na forma **EMERGENCIAL**, conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Especialidade do Município de Joanópolis - SP

1.2 – Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	HORAS/SEMANA
01	Ginecologia	16 horas
02	Clínica Médica	16 horas
03	Psiquiatria	08 horas
04	Ortopedia	08 horas
05	Psicologia	40 horas
06	Fisioterapia	50 horas
07	Neurologia	08 horas
08	Fonoaudiologia	20 horas
09	Cardiologia	08 horas



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

10	Técnico de Enfermagem	120 horas
11	Enfermeiro Padrão	80 horas
12	Pediatria	40 horas
13	Auxiliar Administrativo	160 horas
14	Diretor Técnico da UBS e EFS	08 horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente termo de contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) totalizando para o período de 90 (noventa) dias o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O instrumento contratual vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua data de assinatura, podendo ser rescindido automaticamente antes da vigência estipulada, surgindo nova contratação através de procedimento licitatório.

3.2 - Fica estipulado para o presente contrato que a data de início da prestação laboral iniciou-se a partir no dia xx de xxxxxx de 2021 retroagindo seus efeitos a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, mensalmente, pelo valor total da prestação de serviços no mês anterior, até 25 (vinte e cinco) dias após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.3 - No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

ADM. 2021/2024

4.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.5 - O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.5.1 - Juros moratórios de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês pro-rata tempore die, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.5.2 - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.5.3 - atualização do débito pela variação pro-rata tempore die, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.5.4 - Suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente dos serviços ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - ~~XX~~ - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

5.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga - se ainda a:

6.1.1 - Obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

6.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

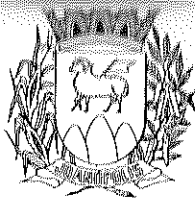
7.1.1 - Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

7.1.2 - Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA;

8.1.2 - MULTA;

8.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2 - O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

8.3 - O atraso injustificado, por período superior a 10 (dez) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula.

8.4 - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 - As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia a ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8.7 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.2 - Os preços têm como data-base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao "interesse público".

15.4 - Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela CONTRATADA em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

18
Q

ADM. 2021/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: xxx/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis – SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - OAB/SP nº XXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 012011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Joanópolis, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

NOME: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Data de nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XX- XXXXXXXXXXXXXXX- Joanópolis-SP

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

19
R

ADM. 2021/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Data de nascimento: XXXXXXXXXXXXX

Endereço residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.505.164/0001-50
NIRE 35.228.215.331

Pelo presente instrumento particular, os adiantes nomeados, qualificados e ao final assinados:

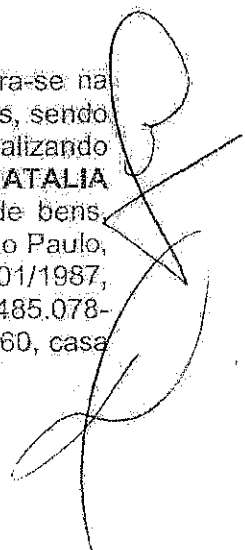
MILTON CARVALHO FERREIRA NETO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, médico, conforme Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CRM-SP, sob o nº 138492, nascido na cidade de Tupã-SP, em 14/05/1981, portador da cédula de Identidade RG nº 20.891.891-7-SSP-SP, e do CPF. 281.592.958-98, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva (Res. Mirante das Estrelas), nº 60, casa 18, Bosque, Vinhedo-SP, CEP: 13283-660 e

NOEMIA BUSCH FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da cédula de Identidade RG. Nº 1.919.093-1-SSP-SP, e do CPF. 196.996.928-80, residente e domiciliada Rua Americana, 580, Jardim Imperial, Valinhos-SP - CEP 13276-485;

Únicos sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede social na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Americana, 580, Jardim Imperial, CEP: 13276-485, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.505.164/0001-50, com seu CONTRATO SOCIAL primeiramente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, sob o nº 2.321 em 31/08/2010, e com posterior transformação para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.228.215.331 em 11/03/2014, tem entre si justo e acertado, promover a alteração do referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO QUADRO SOCIETÁRIO:

CLÁUSULA 1ª) A sócia **NOEMIA BUSCH FERREIRA**, acima qualificada, retira-se na sociedade neste ato, cedendo e transferindo como venda o total de suas quotas, sendo 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para a sócia ora admitida na sociedade **NATALIA AVANCI FONTENELE**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, médica, conforme Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CRM-SP, sob o nº 167374, nascida na cidade de São Paulo -SP, em 17/01/1987, portadora da cédula de Identidade RG nº 43.619.043-6 SSP-SP, e do CPF. 358.485.078-99, residente e domiciliada à Rua Estrela Dalva (Res. Mirante das Estrelas), nº 60, casa 18, Bosque, Vinhedo - SP, CEP: 13283-660.



PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia retirante **NOEMIA BUSCH FERREIRA**, acima qualificada, declara haver transferido neste ato o valor referente à venda de suas quotas, outorgando a sociedade e ao sócio remanescente ampla, rasa, geral e irretroatável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª) O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MILTON CARVALHO FERREIRA NETO	148.500	148.500,00	99
NATALIA AVANCI FONTENELE	1.500	1.500,00	1
TOTAL	150.000	150.000,00	100

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas.

CLÁUSULA 3ª) Delibera a sócia, consolidar o contrato social que passa a vigor mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 12.505.164/0001-50
NIRE: 35.228.215.331**

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ART 1 - A sociedade gira sob a denominação social de **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Americana, 580, Jardim Imperial, CEP 13276-485.

ART. 2 - A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

ART. 3 - A sociedade tem por objetivo atividades de **ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, DE NATUREZA MÉDICO HOSPITALAR, DE PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA NO AUXÍLIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA.**

29
8

QUERESP
06 04 19

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma Sociedade Empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único do artigo 982 do Código Civil.

II - DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

ART. 4 - A sociedade inicia suas atividades em 01 de Julho de 2010, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

ART. 5 - Além dos casos previstos em Lei, a sociedade se extinguirá por simples consenso entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrer a extinção da sociedade, será feito um balanço de encerramento e, se existir saldo, o mesmo será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas sociais.

III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 6 - A sociedade será administrada e representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente pelo sócio MILTON CARVALHO FERREIRA NETO, isoladamente, o qual assinará todos os documentos da sociedade.

ART. 7 - Somente o sócio MILTON CARVALHO FERREIRA NETO, terá atividades dentro da sociedade.

ART. 8 - Aos sócios é vedado o uso da denominação social em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, quer sejam cartas de fianças, avais, etc., respondendo perante terceiros pelos atos que praticar contrários ao presente artigo.

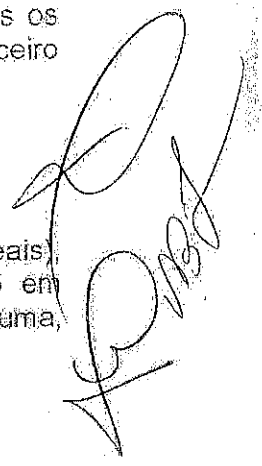
IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ART. 9 - As deliberações sociais deverão ser tomadas em REUNIÃO dos sócios, nos termos do artigo 1072 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões dos sócios serão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto das mesmas (parágrafo terceiro do art. 1.072 do Código Civil).

V - CAPITAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ART. 10 - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor unitários de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios.



a) O sócio MILTON CARVALHO FERREIRA NETO, já qualificado, é detentor de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, ou seja 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos) cotas, totalizando R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais);

b) A sócia NATALIA AVANCI FONTENELE, já qualificada, é detentora de 1% (um por cento) do capital social, ou seja 1.500 (um mil e quinhentos) cotas, totalizando (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos Termos do art. 1.052 do código civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052 do código Civil).

VI - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

ART. 11 - Anualmente, no dia 31 de dezembro, os sócios farão um balanço com a apuração de lucros e perdas da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das cotas sociais, sendo facultada a manutenção dos eventuais lucros em conta de reserva para aumento de capital.

ART. 12 - Os sócios em atividade na sociedade terão direito a uma retirada mensal a ~~uma taxa de pró-labore de comum acordo entre os mesmos~~, dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

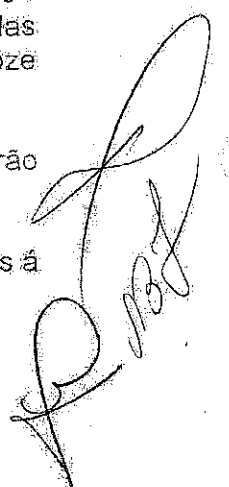
VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por consenso dos sócios, devendo a eventual alteração ser averbada no registro competente.

ART. 14 - Em caso de falecimento de um dos sócios, na vigência do presente instrumento, não implicará na extinção do negócio, e será procedido da seguinte forma: levantamento do balanço patrimonial na data do óbito, sendo que o(s) sócio(s) remanescente(s), pagará (ão) aos herdeiros do sócio falecido, os haveres a que o pré-morto tinha direito, após 30 (trinta) dias a partir do balanço, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas na forma da lei vigente, e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros, a qualquer título do sócio falecido, não farão parte da sociedade, que poderá continuar mediante novo contrato social.

ART 15 - Serão regidas pelas disposições do código civil (Lei 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada dos sócios quanto a dissolução e liquidação da sociedade.



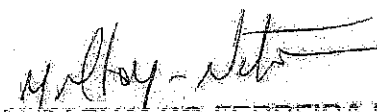
ART. 16 - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404 de dezembro de 1976.

ART. 17 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, por condenação penal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

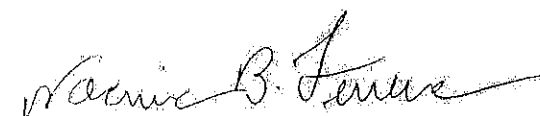
Fica eleito o foro desta comarca, vara distrital de Valinhos, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Valinhos, 24 de outubro de 2018.


ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA NETO


NATALIA AVANCI FONTENELE


NOEMIA BUSCH FERREIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.505.164/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MEDGROUP

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 86.21-6-01 - UTI móvel
 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMERICANA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
CEP 13.276-485	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO VALINHOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioindependencia@uol.com.br		UF SP
TELEFONE (19) 3871-1742/ (19) 3871-5062		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

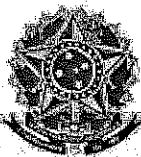
Emitido no dia 06/01/2021 às 10:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO****MINISTÉRIO DA FAZENDA****Secretaria da Receita Federal do Brasil****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****Nome: MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 12.505.164/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:19 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **C01A.E5D4.BC56.3E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.505.164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

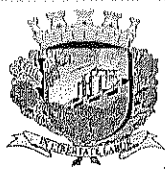
não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 27980550
Data e hora da emissão 06/01/2021 10:16:59
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 105/2021

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 1667400	Situação Cadastral Ativo
Contribuinte	Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda
CNPJ / CPF	12.505.164/0001-50
IE / RG	
Endereço	13276-485 - Rua Americana, 580
Bairro	Jd. Imperial Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/02/2021

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 07 Janeiro 2021

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3257457/2021

Inscrição: 1667400

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº

000000000040/2021

VIA - SIGISSWEB

Razão Social: MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12505164000150
Endereço: RUA AMERICANA
Número: 580
Bairro: Jd. Imperial
Cidade: Valinhos Estado: SP
Ins. Municipal: 1667400 Ins. Estadual: 0

OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal N° 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal n° 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 (TRINTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Quarta-Feira, 06 de Janeiro de 2021 às 10:02:30h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578516406018767800001202116001025071250002302

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.505.164/0001-50

Razão Social: MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R AMERICANA 580 / JARDIM IMPERIAL / VALINHOS / SP / 13276-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

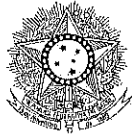
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2021 a 07/02/2021

Certificação Número: 2021010902164777070135

Informação obtida em 21/01/2021 12:21:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.505.164/0001-50

Certidão nº: 31717435/2020

Expedição: 01/12/2020, às 13:01:33

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.505.164/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5879617

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/12/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MEDGROUP BUSCH SERV MEDICOS LTDA, CNPJ: 12.505.164/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 0004862331





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas - Divisão de Receitas Mobiliárias

Declaração Cadastral

DADOS GERAIS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda **CRC** 189363
Nome Fantasia Medgroup
CPF/CGC 12.505.164/0001-50 **IE / RG** **Tipo de pessoa** Jurídica
Endereço 13276-485 - Rua Americana, 580
Bairro Jd. Imperial **Complemento**
Cidade Valinhos **Estado** SP

DADOS GERAIS DO CCM

CCM 1667400 **Situação** Ativo
Tipo de I.S.S.Q.N. Fixo **Nível de Cobrança** Trab.Pessoal
Ramo Atividade Atenção à saúde humana, de natureza médico hospitalar, de patologia clínica, anatomia patológica e citopatológica no auxílio de diagnóstico e terapia.
Contador Julio Cesar Dertinati e Outra **Nº CRC** 1SP148534/O-3
Início de Atividade 31/08/2010
Capital Social R\$ 150.000,00
Condição Sede
Grupo Serviços - Sede

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data Processo 15/04/2019 **Último Registro** 199.610/19-8
Nº do Processo 7419 **Data Último Registro** 08/04/2019

DADOS RELATIVOS À PESSOA DO TITULAR, SÓCIOS, OU DIRETORES

CPF	Nome	Cidade	Dt. Entrada	Dt. Saída
Endereço			CPF/CGC	RG/Inscr.Est.
189422	Milton Carvalho Ferreira Neto		31/08/2010	
13276-485 - Rua Americana 580 Jd. Imperial		Valinhos	281.592.958-98	20.891.891-7
211955	Natalia Avanci Fontinele		08/04/2019	
13283-660 - Rua Estrela Dalva 60 Casa 18, Res Mirante		Vinhedo	358.485.078-99	43.619.043
189423	Noêmia Busch Ferreira		31/08/2010	08/04/2019
13276-485 - Rua Americana 580 Jd. Imperial		Valinhos	196.996.928-80	1.919.093-1

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Data: 19/12/2011
- ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. DE: R\$5.000,00.
PARA: R\$150.000,00

REGISTRO RCPJ Nº 3808
PROCESSO 7419/2019

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Data: 27/06/2013
- ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE: DE: Prestação de serviços médicos em geral.
PARA: Atenção à saúde humana, de natureza médico hospitalar, de patologia clínica, anatomia patológica e citopatológica no auxílio de diagnóstico e terapia.

REGISTRO RCPJ Nº 4399
PROCESSO 7419/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas - Divisão de Receitas Mobiliárias

Declaração Cadastral

34
0

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

Data: 08/04/2019

- ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO. SAÍDA de: Noemia Busch Ferreira.
ENTRADA de: Natália Avanci Fontenele.

REGISTRO JUCESP N° 199.610/19-8
PROCESSO 7419-2019

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEUS QUADROS SERVIDORES E/OU FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS**

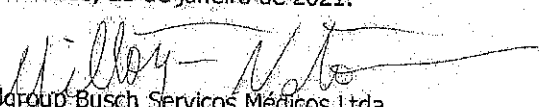
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.505.164/0001

Contratação Emergencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de reabilitação do Município de Joanópolis - SP, nas áreas de ginecologia, cardiologia, clínica médica, psiquiatria, neurologia, ortopedia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e auxiliar administrativo e demais.

A Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede na Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, na cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276 - 485, neste ato representada pelo seu sócio gestor, Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto, portador da Carteira de Identidade nº RG 20.891.891-7 e inscrito no CPF/MF com o nº 281.592.958-98, que subscreve a presente, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, **QUE NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS DE PESSOAL QUAISQUER SERVIDORES OU FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP, INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU DIRIGENTE.**

Valinhos, 21 de janeiro de 2021.


Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.
Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto
Sócio administrador
RG 20.891.891-7
CPF 281.592.958-98

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

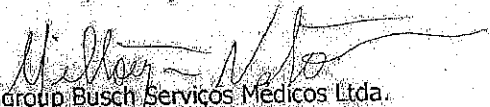
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.505.164/0001

Contratação Emergencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de reabilitação do Município de Joanópolis — SP, nas áreas de ginecologia, cardiologia, clínica médica, psiquiatria, neurologia, ortopedia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e auxiliar administrativo e demais.

A Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede na Rua Americana, n.º 580, Jardim Imperial, na cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276 - 485, neste ato representada pelo seu sócio gestor, Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto, portador da Carteira de Identidade nº RG 20.891.891-7 e inscrito no CPF/MF com o nº 281.592.958-98, que subscreve a presente, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal e no art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.**

Valinhos, 21 de janeiro de 2021.


Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.
Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto
Sócio administrador
RG 20.891.891-7
CPF 281.592.958-98

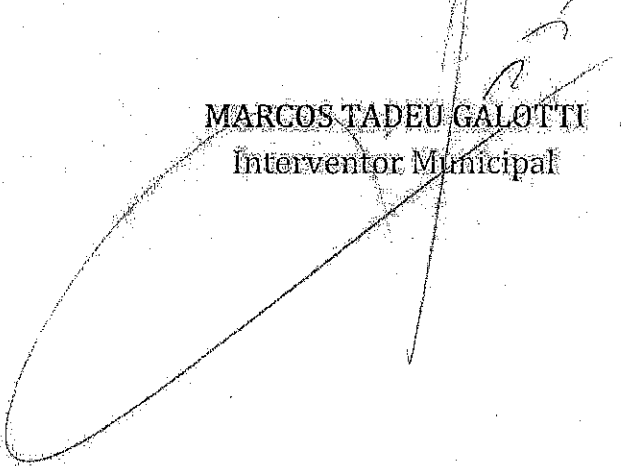
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

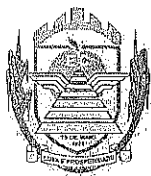
Atesto para os devidos fins que, **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.505.164/0001-50, presta serviços nesta entidade nas áreas de Urgência/Emergência, Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Urologia, Psiquiatria, Psicologia, Oftalmologia com excelente qualidade técnica e profissional.

Por ser verdade, assino o presente.

Piracicaba-SP, 23 de Agosto de 2019

MARCOS TADEU GALOTTI
Interventor Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CRÉME-SP sob o número 950072, inscrita no CNPJ nº. 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276-485, vem prestando serviços médicos e hospitalares para a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho – SP desde 06 de abril de 2015 até o presente momento, conforme os seguintes serviços: Pronto Atendimento e Atendimento ambulatorial nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e serviços de apoio e diagnóstico (ultrassonografia) com carga horária mensal superior a 300 horas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente desde o início da contratação com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Engenheiro Coelho, 02 de maio de 2018.

Renan M. Pacífico
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Vargem

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CREMESP sob o número 950072, inscrita no CNPJ nº. 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276-485, vem prestando serviços médicos, hospitalares, dentre outros, conforme abaixo especificado para a Prefeitura Municipal de Vargem – SP desde 10 de abril de 2017 até o presente momento, conforme os seguintes serviços: Clínico Geral até 500 horas, Especialidades (Cirurgia Vascular, Urologia, Pneumologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia, Cardiologia e Ginecologia) até 200 horas, Cirurgião Dentista até 100 horas, Enfermeiro até 500 horas, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem até 720 horas, Farmacêutico até 450 horas, Psicólogo até 150 horas, Nutricionista até 150 horas, Fisioterapeuta até 150 horas, Técnico de Saúde Bucal até 200 horas, Farmacista até 400 horas, Condutor Sanitarista até 1000 horas, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (SAMU) até 1000 horas, Condutor Socorrista (SAMU) até 1000 horas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente desde o início da contratação com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Vargem, 12 de junho de 2018.

Edvaldo Cardoso de Lima
Diretor do Departamento de Saúde
PM de Vargem-SP

Sr. Edvaldo Cardoso de Lima
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistente Social
Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ 67.160.507/0001-83



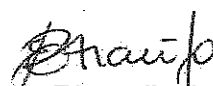
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

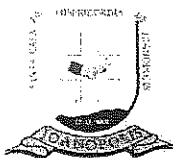
Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP: 12980-000 -
Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os determinados fins, que a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 12.505.164/0001-50**, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276-485, vem prestando serviços médicos de urgência e emergência, de maneira satisfatória, para a **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis**, inscrita no **CNPJ nº 50.850.353/0001-59**, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 57, Centro, Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, referente a contrato firmado em **12/10/2010**, ainda em vigor, comprovando assim sua capacidade técnica para participar de procedimentos licitatórios, não havendo nada que a desqualifique.

Joanópolis, 30 de março de 2011


Edméia Ricanello de Araújo
Interventora



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanopolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os determinados fins, que a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13276-485, vem prestando serviços médicos de urgência e emergência, de maneira satisfatória, para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 50.850.353/0001-59, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 57, Centro, Joanópolis, SP, CEP 12980-000, referente à contrato firmado em 12/10/2010, comprovando assim sua capacidade técnica para participar de procedimentos licitatórios, não havendo nada que a desqualifique.

Joanópolis, 28 de novembro de 2010


João Batista Tardelli
Inteventor

Santa Casa Misericórdia de Joanópolis
Francisco Wohlers, 57 - Centro - Cep 12980-000
Joanópolis - SP - CNPJ 50.850 353/0001-59



Prefeitura Municipal da Estância Turística

Joanópolis

ADM. 2009/2012

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276-485, vem prestando serviços médicos para atendimento ambulatorial na unidade básica de saúde do Município, nas áreas de Clínica geral, pediatria, ginecologia, neuro-psiquiatria e ortopedia, de maneira satisfatória para a Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis / SP, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede à Rua Francisco Wolhers nº 170, Centro, CEP 12.980 - 000, referente ao Contrato Administrativo nº 72/2010, formalizado em 01/09/2010, comprovando sua capacidade para participar de procedimentos licitatórios, não havendo nada que desqualifique.

Joanópolis, 26 de Novembro de 2010.

Evelyn Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Saúde

Rua Francisco Wolhers, 170 - Centro - CEP: 12980-000 - CNPJ: 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo

E-mail: pmjoanopolis@uol.com.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



***Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Joanópolis***

ADM. 2021/2024

43
00

"PARECER JURIDICO"

Dispensa de Licitação nº 05/2021

PROCESSO nº 27/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde.

Analisando os documentos acostados ao presente processo, observo que o mesmo não está maculado por qualquer ilegalidade, atendendo ao disposto do art. 24, IV da lei 8.666/93, consignando a necessidade de publicação da ratificação nos moldes do art. 26 do mesmo diploma legal.

É este, S.M.J.o nosso Parecer.
Joanópolis, 21 de Janeiro de 2021.

Ricardo Vrena
Procurador Municipal
OAB/SP nº 313.379



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Compras e Licitações

44
98

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 5/2021

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 27/2021, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.505.164/0001-50

TOTAL: R\$ 221.400,00(Duzentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

JOANOPOLIS, 21 de Janeiro de 2021..

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

45
Q

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021; PROCESSO nº 27/2021 - Vistos,
RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.505.164/0001-50**, nos moldes do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ao custo total de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), e, determino a publicação na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo em 21 de Janeiro de 2021. Adauto Batista de Oliveira.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: LAERCIO FERNANDO PEREIRA07544408850
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: AMAURI GOMES DE OLIVEIRA82021767868
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: JAIRAPARECIDO GRACIANO
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: JOSE LUIZ DA SILVA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: AMARILDO DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA05210068803
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 4ª (Quarta) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 33/2017, PROCESSO Nº 53/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: M.A TOLEDO INFORMATICA ME.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 3ª (Terceira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2021
VIGENCIA: 26 DE JANEIRO DE 2022.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 33/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: OMNES COMP SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme cláusula 3ª (Terceira) do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2021.
VIGENCIA: 26 DE JANEIRO DE 2022.

61º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 09/2016
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: AUTO POSTO GIGANTE DE JOANOPOLIS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme cláusula 11ª (decima primeira) do contrato original.
VALOR DA GASOLINA: R\$4,649
VALOR DO ALCOOL: R\$3,329
DATA DE ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº30/2017
DISPENSA nº 08/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: ELISABETE DIAS TOLEDANO SANCHES
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos, conforme cláusula 11ª (decima primeira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº93/2017
DISPENSA nº 21/2017, PROCESSO Nº 41/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Oscar Bueno de Camargo
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos, conforme a cláusula 3ª (terceira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2017
DISPENSA nº 21/2017, PROCESSO Nº 41/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Ruy Freire Coelho
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos, conforme a cláusula 3ª (terceira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº54/2017
DISPENSA nº 16/2017
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Thereza Pinto Torres
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para menos, conforme a cláusula 3ª (terceira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº76/2019
PREGÃO Nº02/2019, PROCESSO Nº 30/2019
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: Único de Joanópolis distribuidora de gás e água ltda me
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme a cláusula 10ª (decima) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021.

52º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2016, PROCESSO Nº 09/2016
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme cláusula 11ª (decima primeira) do contrato original.
VALOR DA DIESEL S500: R\$4,07
VALOR DO DIESEL S10: R\$4,10
DATA DE ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2021.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº140/2018

DISPENSA nº 57/2018 PROCESSO Nº90/2018
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.
CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS CONTI
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento de valor para menos, conforme a cláusula 3ª (terceira) do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 01/2021 Processo nº 01/2021
Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, fulcrada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979, e aprovada por parecer jurídico, Resolvo, com fundamento no artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, a seguinte interessada: PROSALEN COMERCIAL LTDA, sendo o valor global de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Joanópolis, 21 de janeiro de 2021. Adauto Batista de Oliveira. Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 02/2021 Processo nº 4/2021
Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, fulcrada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979, e aprovada por parecer jurídico, Resolvo, com fundamento no artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, a seguinte interessada: PROSALEN COMERCIAL LTDA, totalizando o valor global de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) Joanópolis, 21 de janeiro de 2021. Adauto Batista de Oliveira. Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 7/2021 Processo nº 6/2021
Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, fulcrada no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e Lei 13.979, e aprovada por parecer jurídico, Resolvo, com fundamento no artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, a seguinte interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, totalizando o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) Joanópolis, 26 de janeiro de 2021. Adauto Batista de Oliveira. Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021; PROCESSO nº 27/2021 - Vistos,
RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, nos moldes do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, ao custo total de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), e, determino a publicação na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo em 21 de Janeiro de 2021. Adauto Batista de Oliveira.

Ref. Mês de Dezembro e Janeiro de 2021.

CODIGO	ORÇAMENTO	ANEXO	ACORDO	CODIGO	APLICACAO	VALOR (R\$)
29122020	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.389-9	FUNDEB	130.945,02
30122020	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.032-5	FPM	302.400,72
30122020	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.039-4	LTR	81,50
30122020	FUNDEB	BRASIL	2218-7	14.389-9	FUNDEB	24.250,02
04010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	DESEMPENHO	14.316,02
04010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	CAPIT. PORCENSA	32.367,71
04010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	PER. CAPTA. TRANS	6.504,92
04010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	ACS	11.000,00
04010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.032-5	FPM	584.075,58
04010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.039-4	LTR	2.305,04
04010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	ASH	21.193,94
13010201	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.389-9	FUNDEB	441.549,48
22010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.032-5	FPM	138.354,20
22010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.039-4	LTR	74,52
22010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.114-1	LOJ. MANEIR	23.000,20
22010201	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.389-9	FUNDEB	285.894,08
22010201	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	072.001-5	OMSE	191.491,43
21010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	SAMU	11.125,00
21010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	AFB	4.250,20
22010201	SAUDE	BRASIL	2218-7	13.039-9	FPM	11.005,97
22010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.014-5	VOT. EM SAUDE	4.261,78
22010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.014-5	CONTRAT.	2.000,00
22010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	DESEMPENHO	8.400,00
22010201	SAUDE	CEF	3400-2	024.022-0	INFORMACAO	4.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021, SOB A
FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO
AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980 - 000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660-2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388-40, e a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 508, Jardim Imperial, na Cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276-485, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr(a). Milton Carvalho Ferreira Neto**, portador do RG nº 20.891.891-7 e CPF nº 281.592.958-98, brasileiro, casado, residente à Rua Estrela D'Alva, nº 60, Bairro Mirante das Estrelas, SP, CEP: 13.280-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato Administrativo nº 01/2021**, oriundo de procedimento na modalidade **DISPENSA nº 05/2021**, referente ao **PROCESSO nº 27/2021** na forma **EMERGENCIAL**, conforme o **artigo 24**, inciso IV, da Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis – SP

1.2 – Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	HORAS/SEMANA
01	Genecologia	16 horas
02	Direção Técnica UBS e ESF	40 horas
03	Clínica Médica	16 horas
04	Psiquiatria	08 horas
05	Ortopedia	08 horas
06	Pediatria	40 horas
07	Neurologia	08 horas
08	Cardiologia	08 horas
09	Psicologia	40 horas
10	Fisioterapia	50 horas
11	Auxiliar Administrativo	160 horas



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

49
9

ADM. 2021/2024

12	Fonoaudiologia	20 horas
13	Técnicos de Enfermagem	120 horas
14	Enfermeiro Padrão	80 horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente termo de contrato é de R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais) totalizando para o período de 90 (noventa) dias o valor global de R\$ 221.400,00 (Duzentos e Vinte Um Mil e Quatrocentos Reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O instrumento contratual vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua **data de assinatura**, podendo ser rescindido automaticamente antes da vigência estipulada, surgindo nova contratação através de procedimento licitatório.

3.2 - Fica estipulado para o presente contrato que a data de início da prestação laboral iniciou-se a partir no dia 27 de janeiro de 2021 retroagindo seus efeitos a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de **depósito bancário**, mensalmente, pelo valor total da prestação de serviços no mês anterior, até 25 (vinte e cinco) dias após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.3 - No caso de pagamento por meio de **boleto bancário**, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.5 - O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.5.1 - Juros moratórios de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês pro-rata tempore die, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

4.5.2 - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.5.3 - atualização do débito pela variação pro-rata tempore die, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.5.4 - Suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente dos serviços ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal - 10.301.0018.2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

5.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga - se ainda a:

6.1.1 - Obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

6.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

7.1.1 - Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

7.1.2 - Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

8.1.1 - ADVERTÊNCIA;

8.1.2 - MULTA;

8.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

51
0

ADM. 2021/2024

8.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2 - O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

8.3 - O atraso injustificado, por período superior a 10 (dez) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula.

8.4 - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 - As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia a ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

8.7 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar, por escrito, através de ~~TERMO ADITIVO~~, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.2 - Os preços têm como data-base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao "interesse público".

15.4 - Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela CONTRATADA em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

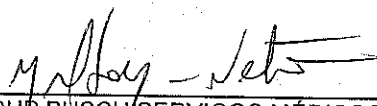
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 21 de janeiro de 2021.

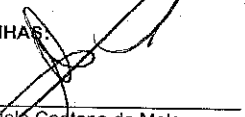


MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

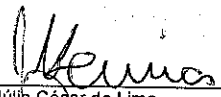


MEDGROUP BUSCH/SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Graciele Castano de Melo
Cargo: Auxiliar Administrativo
RG: 43.406.390-3

2. 

Nome: Júlio César de Lima
Cargo: Chefe de Compras, Licitações e Patrimônio
RG: MG 12.513.684



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda

CONTRATO Nº: 01/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis – SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) ~~Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser~~ tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Joanópolis, 21 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

NOME: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 171.157.388-40

Data de nascimento: 21/06/1978

Endereço residencial: Rua Aristide Bragion nº172- Jardim São Luiz- Joanópolis-SP

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

54
9

ADM. 2021/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP

Nome: Adauto Batista de Oliveira

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 171.157.388-40

Data de nascimento: 21/06/1978

Endereço residencial: Rua Aristide Bragion, nº 172 – Jardim São Luiz, Joanópolis, SP, CEP: 12.980-000

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: adautoboliveira@hotmail.com

Telefone: 011 9.9757-2287

Assinatura: _____

CONTRATADA: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda

Nome: Milton Carvalho Ferreira Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 281.592.958-98

Endereço residencial: Rua Estrela D'Alva, nº 60, casa 12, Bairro Mirante das Estrelas, Virimedo, SP, CEP: 13.280-000

E-mail institucional: milton@medgroup.med.br

Telefone: 011 99466-0719

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis,

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	09
Votos Contrários:	00
Absenção:	—
Em	06 de 09 de 2021
	
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 23/2021

Wellington Aparecido da Cunha, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, REQUER que sejam prestadas informações referentes ao processo de contratação de cardiologista, a saber:

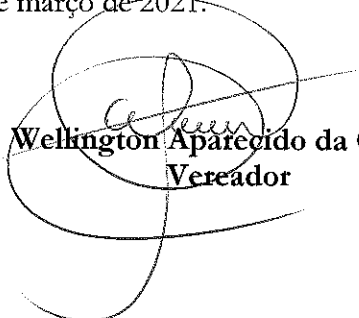
1. Qual a forma de contratação e o prazo?
2. Por qual valor foi contratado?
3. Qual a carga horária?
4. Em qual local será a prestação do serviço?
5. Fornecer cópia digitalizada do processo.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 29 de março de 2021.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador

PROTOCOLADO
29/03/2021
